Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Março de 2023

MENSAGEM Nº 010/2023

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLENTAR Nº 2.655, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A Lei Municipal nº 2.655, de 22 de dezembro de 2022, dispôs sobre a criação de 05 (cinco) cargos e seus respectivos vencimentos, para a execução de programas da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Santa Maria de Jetibá.

Contudo, após a aprovação da referida Lei, a Secretaria de Esportes e Lazer se deparou com dificuldades para contratar profissionais com os requisitos previstos na Lei, dificultando a manutenção dos projetos sem as referidas contratações.

Diante desse quadro fático, a SECESP busca a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2022, para que sejam alterados os nomes dos cargos de “Professor de Educação Física - Ballet” e “Professor de Educação Física - Ginástica Rítmica” para “Assistente de Ballet” e “Assistente de Ginástica Rítmica”, alterando, por conseguinte, os requisitos exigidos para o cargo, bem como o valor dos vencimentos.

Já em relação ao cargo “Assistente Esportivo - Capoeira”, busca apenas a alteração dos requisitos exigidos.

Nesse ponto, convém destacar que o STJ se posicionou do Recurso Especial nº 1012692/RS, no sentido de que a tais atividades (ballet e capoeira) não precisam ser fiscalizadas pelo Conselho Federal de Educação Física, pois não se tratam de atividade física em si, mas a expressão cultural, espiritual e etc., conforme aresto abaixo:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. ATIVIDADES DIVERSAS (DANÇA, IOGA, ARTES MARCIAIS E CAPOEIRA) INCLUÍDAS NA ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (RESOLUÇÃO 46/2002). AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM A LEI. NÃO VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI N. 9.696/1998.
> 1. A presente controvérsia diz respeito à obrigatoriedade de inscrição de professores de dança, ioga, artes marciais, capoeira e outras práticas corporais (karatê, judô, tae-kwon-do, kickboxing, jiu-jitsu, capoeira etc) em Conselho Profissional de Educação Física, pagamento de anuidades e submissão de suas atividades à fiscalização.
> 2. A análise de Resoluções (Resolução CONFEF 46/2002) não enseja a abertura da via recursal eleita, por não se enquadrar no conceito de "lei federal" previsto no art. 105, III, "a", da CF/88.

3. Os arts. 2º e 3º da Lei n. 9.696/1998 não discriminam quais trabalhadores (lato sensu) são exercentes de atividades de Educação Física, restringindo-se a discorrer, de modo amplo, sobre os requisitos para a inscrição nos quadros dos Conselhos e as atividades de competência dos profissionais de Educação Física, razão pela qual, obviamente, não se pode dizer que o acórdão regional ofende os arts. 2º e 3º da Lei n. 9.696/1998.
4. Não há comando normativo que obrigue a inscrição dos professores e mestres das atividades acima descritas nos Conselhos de Educação Física, porquanto, à luz do que dispõe o art. 3º da Lei n. 9.696/1998, essas atividades não são próprias dos profissionais de educação física. Precedente: (REsp 1012692/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 16/05/2011).
5. Os artigos 2º e 3º da Lei n. 9.696/1998 leva à conclusão de que as atribuições do profissional de educação física referem-se a atividades que visem, precipuamente, a atividade física e desportiva. Nessa seara, no caso dos autos, de acordo com o que foi assentado pelo Tribunal a quo, os profissionais indevidamente autuados desempenham atividades que tem por escopo principal não atividade física em si, mas a expressão cultural, espiritual e etc.
Logo, o enquadramento legal pretendido pelo recorrente, para viabilizar a inscrição, não está contido nos parâmetros a que aludem os artigos acima citados.
6. Assim, a Resolução n. 46/2002 do CONFEF extrapola os limites da Lei n. 9.696/1998, ao obrigar os referidos profissionais a se registrarem no Conselho Regional de Educação Física.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.
8. (REsp n. 1.369.482/PE, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 28/4/2015, DJe de 18/5/2015.)

Já em relação ao Assistente de Ginástica Rítmica, o mesmo não se aplica, devendo tal atividade ser conduzida por profissional de Educação Física.

Contudo, a SECESP, apesar de buscar a alteração legislativa, informou que o(a) “Assistente de Ginástica Rítmica”, atuará auxiliando o Professor PB - Educação Física, o que não é vedado por lei, sendo, portanto, possível de ser alterada.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 2639/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLENTAR Nº 2.655, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA O CARGO

CARGO	QUANTITATIVO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	VENCIMENTOS
Assistente de *Ballet*	3	Ensino médio completo	25	a. Ensino médio completo; b. Cursos livres na área de dança; c. Portifólio com, no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada na área de danças, com foco em *ballet*.	R$ 1.957,82
Assistente de Ginástica Rítmica	3	Ensino superior incompleto (cursando a partir do 4º período de Educação Física)	25	a. Ensino superior incompleto (cursando a partir do 4º período de Educação Física) b. Cursos livres na área de ginástica rítmica.	R$ 1.957,82
Assistente Esportivo - Karatê	3	Ensino médio completo	25	a. Ensino médio completo; b. Certificado de faixa preta emitido por Federação e Confederação de Karatê; c. Credenciamento na Federação.	R$ 1.957,82
Assistente Esportivo - Jiu-Jitsu	3	Ensino médio completo	25	a. Ensino médio completo; b. Certificado de faixa preta emitido por Federação e Confederação de Jiu-Jitsu; c. Credenciamento na Federação.	R$ 1.957,82
Assistente Esportivo - Capoeira	3	Ensino médio completo	25	a. Ensino médio completo; b. Mínimo de 10 (dez) anos de prática comprovado por registro em federação ou entidade legalmente constituída.	R$ 1.957,82

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Março de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal